



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
NO SETOR DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES-MT.**

Membros da equipe de auditoria

Joacir Geralde do Nascimento (Supervisor)

Edenir Pereira Silva de Figueiredo – Auditor Público Externo

Maria das Dores Silva Modesto - Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 20/04/2018



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1. Deliberação que originou o trabalho.....	5
1.2. Visão geral do objeto.....	6
1.3. Objeto e questões de auditorias.....	8
1.4. Metodologia utilizada.....	9
1.5. Limitações de auditoria.....	10
1.6. Volume de recursos fiscalizados.....	10
1.7. Benefícios estimados da fiscalização.....	10
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	10
2.1. Achado nº 1. Execução inadequada do contrato de prestação de serviços para uso do cartão magnético no abastecimento dos veículos da prefeitura.....	10
2.1.1. Classificação da Irregularidade.....	10
2.1.3. Objetos.....	14
2.1.4. Critérios de Auditoria.....	14
2.1.5. Evidências.....	14
2.1.6. Causas.....	15
2.1.7. Efeitos reais e potenciais.....	15
2.1.8. Responsável.....	15
2.1.8.1. Qualificação.....	15
2.1.8.2. Conduta.....	15
2.1.8.3. Nexos de causalidade.....	15
2.1.8.4. Culpabilidade.....	16
2.2. Achado nº 2. Fiscalização Ineficiente no acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.....	17
2.2.1. Classificação da Irregularidade.....	17
2.2.2. Situações encontrada.....	17
2.2.3. Objetos.....	19
2.2.4. Critérios de Auditoria.....	19
2.2.5. Evidências.....	19
2.2.6. Causas.....	19
2.2.7. Efeitos reais e potenciais.....	20
2.2.8. Responsáveis.....	20
2.2.8.1. Qualificação.....	20
2.2.8.2. Conduta.....	20
2.2.8.3. Nexos de causalidade.....	20
2.2.8.4. Culpabilidade.....	21
2.3. Achado nº 3. Ausência de controle eficaz no abastecimento dos veículos do Executivo, contrariando os Decretos nºs 132 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01 e 03/2009.....	22
2.3.1. Classificação da Irregularidade.....	22
2.3.2. Situações encontrada.....	22
2.3.4. Critérios de auditoria.....	22
2.3.6. Causas.....	23
2.3.7. Efeitos reais e potenciais.....	23
2.3.8. Responsáveis.....	23
2.3.8.1. Qualificação.....	23
2.3.8.2. Conduta.....	23
2.3.8.3. Nexos de causalidade.....	24
2.3.8.4. Culpabilidade.....	24



2.4. Achado nº 04. Processos de despesas sem comprovante da utilização de entrega de combustíveis nos abastecimentos da frota do Executivo no montante de R\$ 340.639,57.....	25
2.4.1. Classificação da Irregularidade.....	25
2.4.2. Situações encontrada.....	25
2.4.3. Objetos.....	32
2.4.4. Critérios de auditoria.....	32
2.4.5. Evidências.....	32
2.4.6. Causas.....	33
2.4.7. Efeitos reais e potenciais.....	33
2.4.8. Responsáveis.....	33
2.4.8.1. Qualificação.....	33
2.4.8.2. Conduta	33
2.4.8.3. Nexo de causalidade.....	34
2.4.8.4. Culpabilidade.....	34
3. QUADRO RESUMO.....	34
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	36



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
PAF	Plano Anual de Fiscalização
PAT	Plano Anual de Atividades
TCE/MT	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
IGFM	Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios
PMBB	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
LC	Lei Complementar
UCI	Unidade de Controle Interno
RNI	Representação de Natureza Interna
RNE	Representação de Natureza Externa
PP	Pregão Presencial
ARP	Ata de Registro de Preço
NE	Nota de Empenho
NL	Nota de Liquidação
OP	Ordem de Pagamento
IN	Instrução Normativa
APLIC	Auditoria Pública Informatizada de Contas
STR	Sistema de Transporte



PROCESSO Nº	: 342114/2017
UNIDADE GESTORA	: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT
CNPJ	: 03.507.522/0001-72
ASSUNTO	: Auditoria de Conformidade - 2017
GESTOR	: Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
RELATOR	: Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
EQUIPE TÉCNICA	: Edenir Pereira Silva Figueiredo Maria das Dores Silva Modesto

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório de auditoria da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*.

1.1. Deliberação que originou o trabalho

A inspeção na sede da Prefeitura foi realizada no período de 26/03/2018 a 28/03/2018 na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2665/2018 e Ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável nº 09/2ªSECEX/2018, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. Os Ofícios e Ordem de Serviços constam às fls. 18 a 20 no doc. digital nº 76697/2018.

Esta auditoria está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT e no Plano Anual de Atividades (PAT) da Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, tendo sido designada a equipe composta pelas Auditoras Públicas Externas: Edenir Pereira Silva de Figueiredo e Maria das Dores Silva Modesto.



O Cadastro da Gestora e demais responsáveis consta às fls. 23 a 25 no doc. digital nº 76697/2018

1.2. Visão geral do objeto

O Município de Barra do Bugres possui uma área de 7.228,902 km² e sua população estimada no último censo foi de 31.793 habitantes, situa-se a 150 quilômetros da capital. Atualmente encontra-se na 43 dentre os 141 municípios do Estado com melhor gestão fiscal, seu índice foi de 0,62 no Indicador de Gestão Fiscal do Município - IGFM.

Ressalta-se que o Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro regional de excelência administrativo e promover a cidadania e inclusão social dos municípios.

Para o levantamento das informações necessárias à construção da visão geral do objeto fiscalizado foram realizadas as seguintes atividades:

- Exame dos relatórios e pareceres emitidos por este Tribunal das contas anuais do período de 2014 a 2016.
- Exames dos processos de Comunicados de Irregularidades, Representações de Natureza Interna e Representações de Natureza Externa, protocolados em 2017, que tramitaram e estão em tramitação nesta Casa.
- Pareceres da Unidade de Controle Interno - UCI do primeiro semestre/2017;
- Notificações efetuadas pela UCI;
- Orientações e Recomendações da UCI;
- Consulta à legislação disponível no sistema Aplic.;
- Solicitação de documentos e informações sobre áreas de saúde, educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



- Análise das maiores despesas realizadas nos exercícios de 2016 (janeiro a dezembro) e 2017 (janeiro a agosto), através do sistema Aplic.;
- Análise das despesas realizadas no primeiro semestre “in loco”;
- Realização de visita exploratória in loco, no período de 28/08 a 01/09/2017, na qual foram realizadas reuniões com o Controlador Interno, e demais Servidores e responsáveis por diversos setores da Prefeitura, quais sejam:
 - Controlador Interno;
 - Chefe do Setor de Recursos Humanos;
 - Chefe do Departamento de Contabilidade;
 - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
 - Secretária Municipal de Saúde;
 - Contador da Prefeitura;
 - Presidente e Membros do Conselho do FUNDEB;
 - Presidente e Membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar;
 - Presidente e Membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar;
 - Presidente e Membros do Conselho Municipal da Saúde;
 - Responsável pelo Sistema de Transporte e almoxarifado.

Na análise preliminar efetuada, foi verificada informações e documentos coletados no Tribunal, nos sites oficiais do município, de outros órgãos públicos e também através da Auditoria Exploratória realizada no município. Esses dados nos permitiram identificar os seguintes pontos que merecem atenção desta equipe técnica:

- Ausência de realização de procedimento licitatório para aquisição de combustível, lubrificantes e produtos químicos em 2016 e 2017;
- Grande gasto com combustíveis e lubrificantes em 2016 e 2017;
- Irregularidades referente ao processo de chamamento público na contratação da OSCIP Instituto Assistencial de Desenvolvimento/ IAD;



- Realização de despesas ilegítimas, informadas em Representação de Natureza Interna, protocolada sob o nº 370460/2017, em tramitação nesta Casa;
- Setor de Abastecimento de veículos e almoxarifado em fase de reorganização;
- Frotas: existência de veículos sucateados, falta de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, falta de integração do sistema patrimonial e contábil, não observância às normas de controle interno aplicáveis.

Durante a visita exploratória, após realizar as reuniões necessárias, verificou-se que havia uma preocupação em reorganizar a Administração de maneira geral, por se tratar do primeiro ano de exercício do mandato do atual Gestor.

Na Reunião efetuada com a Secretária de Saúde e também com o respectivo Conselho, foi informado que houve diversos problemas na administração anterior, mas que em 2017, a atual administração já havia tomado providências importantes para melhor controle da saúde no município.

A Secretária de Educação e os Conselhos da Educação informam que de maneira geral, a atual administração se esforça para atender as necessidades da educação. Essa secretaria possui 3.187 alunos do ensino fundamental e 1.538 alunos do ensino infantil e dispõe de 189 professores, sendo 71 efetivos e 118 contratados.

Dentre todas as necessidades observadas durante a visita na sede da Prefeitura, e levando em consideração que diversos assuntos já encontram-se em fase de análise, através de Representação de Natureza Interna ou Externa e considerando a carência observada de um maior controle na distribuição do consumo de combustíveis pelo Setor de Transporte; afere-se nesta oportunidade como relevante a verificação da forma de controle do abastecimento dos veículos da Prefeitura, bem como, a comprovação das respectivas despesas relativas ao fornecimento de combustíveis.

1.3. Objeto e questões de auditorias

A auditoria de conformidade se destina à verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão. Nesse sentido, essa auditoria tem por objetivo verificar a regularidade na utilização do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Barra do Bugres no exercício de 2017.



Por conseguinte, as questões de auditoria se concentraram na verificação de atendimento às condições legais e contratuais para uso do cartão magnético, bem como, a forma de controle utilizada nos abastecimentos nos postos de combustíveis magneticamente ou manualmente efetuados no exercício de 2017.

A Matriz de Planejamento apresentou as seguintes questões de auditoria:

Q1. Os contratos e aditivos firmados para contratação do cartão magnético, estão sendo devidamente executados?

Q2. Houve controle adequado no abastecimento dos veículos da prefeitura?

1.4. Metodologia utilizada

Na obtenção do objetivo proposto foram realizados levantamentos de dados junto ao Sistema Aplic e no Portal Transparência do Município. Além disso, foi realizada pesquisa nos processos autuados neste Tribunal e analisados sua matéria, bem como foram verificados os processos de contas dos dois últimos exercícios.

Ainda na fase de planejamento, foi realizada visita exploratória no período de 28/08 a 01/09/2017. Nessa etapa foram realizadas visitas a algumas unidades do executivo e reuniões com o responsável pelo controle interno e com secretários, servidores e membros dos conselhos e educação e saúde.

Durante a fase de execução, foram realizadas inspeções físicas para verificação da forma de controle dos abastecimentos efetuados nas secretarias municipais e nos postos de combustíveis, bem como análise documental nos processos de despesa, contratos, aditivos e licitações referentes aos abastecimentos e uso do cartão magnético.

Foram verificados os relatórios dos abastecimentos emitidos pelo setor de frotas de janeiro a dezembro, contendo o abastecimento e o período de funcionamento do cartão magnético, conforme consta em anexo às fls. 82 a 199 do doc. digital nº 76705/2018. Em relação aos processos de despesas, foram analisados os de consumo de combustíveis nos postos credenciados, Auto Posto Bugrense Ltda e Posto Maracanã Ltda, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.



1.5. Limitações de auditoria

Na execução dessa auditoria houve a limitação quanto a recente nomeação do responsável pela gerência de transporte, pois o mesmo não possuía as informações necessárias acerca do controle de abastecimento de veículos já existente na prefeitura.

1.6. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi no montante de R\$ 2.340.362,21, sendo que R\$ 78.500,00 se refere ao valor do contrato com a execução do cartão magnético no exercício de 2017 e R\$ 2.261.862,21 ao valor das despesas com abastecimento de combustíveis dos postos credenciados (Auto Posto Bugrense, Posto Maracanã e Carrão Auto Posto) de janeiro a dezembro de 2017.

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios estimados dessa auditoria são:

- Maior controle na utilização dos combustíveis;
- Maior transparência e economia nos gastos com abastecimento dos veículos;
- Melhoria nos serviços prestados à população;
- Cumprimento da legislação pertinente a contratos.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Achado nº 1. Execução inadequada do contrato de prestação de serviços para uso do cartão magnético no abastecimento dos veículos da prefeitura.

2.1.1. Classificação da Irregularidade

HB 06.

Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidade na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).



2.1.2. Situações encontrada

A utilização do cartão magnético foi decorrente da realização do processo licitatório na modalidade de Convite nº 07, de 02/04/2015 destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas corporativos para gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes ao município de Barra do Bugres, com cartões magnéticos via web.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa Dura-lex Sistemas de Gestão Pública Ltda-EPP com o valor global de 78.500,00.

Em decorrência do procedimento foi firmado o contrato nº 62 de 17/04/2015 entre o município de Barra do Bugres e a Empresa Dura-lex Sistemas de Gestão Pública Ltda – EPP, no valor de R\$ 78.500,00 com vigência até 16/04/2016, com valor mensal de R\$ 6.541,66. Ademais, o Sistema de Gerenciamento dessa contratação é denominada de Lex-Card.

Por meio da Portaria nº 330/2015 foi designado como Fiscal de Contrato o Sr. Cleber Santana Moraes.

- 1.Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito
- 2.Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração
- 3.Cleber Santana de Moraes – Fiscal do Contrato

4.Anderson da Silva – Fiscal do Contrato A vigência do contrato foi prorrogada pelos seguintes termos aditivos:

Termo Aditivo	Vigência	Valores Aditado	Total
1º Termo de Prorrogação	15/04/2016 a 15/04/2017	R\$ 6.660,13 mensal	R\$ 79.921,56
2º Termo de Prorrogação	13/04/2017 a 13/04/2018	R\$ 6.942,21 mensal	R\$ 83.306,52

Em 2017 os cartões magnéticos foram utilizados para abastecimento nos postos credenciados, Auto Posto Bugrense e Posto Maracanã Ltda. Sobre o fornecimento dos combustíveis faz-se necessário informar a origem dos processos licitatórios e aditivos dos contratos vigentes em 2017.

1º Semestre de 2017 – Auto Posto Bugrense Ltda:

Licitação	Nº ARP e Data	Itens	Termo Aditivo	Vigência
PP nº 20/2014	09 de 30/12/2014	Óleo Diesel S10	6º Termo de Prorrogação	26/12/2016 a 30/06/2017
PP nº 11/2015	10 de 27/03/2015	Óleo Diesel S500, Gasolina Comum e Etanol	4º Termo de Prorrogação	24/03/2016 a 24/03/2017
			5º Termo de Prorrogação	24/03/2017 a 22/06/2017

Fonte: Sistema Aplic e Processo RNI nº 370460/2017.



2º Semestre de 2017 – Posto Maracanã Ltda e Carrão Auto Posto Ltda:

No dia 02/06/2017 foi realizado processo licitatório, Pregão Presencial nº 004/2017, com objetivo de aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-500, Óleo Diesel S-10) para atender a frota de veículos oficiais. Sagraram-se vencedoras as empresas: Posto Maracanã Ltda com o valor global de R\$ 4.981.924,80 e Carrão Auto Posto Ltda com o valor global de R\$ 63.960,00.

Do processo licitatório originou-se duas Atas de Registros de Preço:

- Ata de Registro de Preços nº 003-A/2017, assinada em 23/06/2017 com a empresa Posto Maracanã Ltda. situada município de Barra do Bugres. Vigente até 23/06/2018.
- Ata de Registro de Preços nº 003-B/2017, assinada em 23/06/2017 com a empresa Carrão Auto Posto Ltda. Vigente até 23/06/2018.

Da Ata de Registro de Preços nº 003-A/2017 originou-se 04 Termos Aditivos, sendo o 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do óleo diesel S10 e Gasolina, o 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foram motivados pela necessidade de reequilíbrio de preço ocasionando elevação de preços.

Na fase da licitação, a proposta encaminhada pela empresa Dura-Lex Soluções Integradas contemplou as atividades descritas no Termo de Referência. Estas atividades compõem o conjunto de obrigações e responsabilidades da empresa contratada conforme letra “a” da Cláusula Oitava e parágrafo segundo da Cláusula Segunda do Contrato 62/2015. O Termo de Referência (TR) e o Contrato constam nos autos às fls. 01 a 13 no doc. digital nº 76697/2018.

Durante o desenvolvimento das atividades de auditoria verificou-se que alguns itens citados nas cláusulas do Contrato e Termo de Referência (Anexo I do Edital) não estavam sendo cumpridos, como segue:

- Acesso por Intranet ou Internet (letra “bb” do TR.);
- Suporte On-line (gtalk, skype) ou telefone, de segunda a sexta durante o horário comercial (letra “II” do TR.);
- A CONTRATADA manterá no local dos serviços, durante o horário de serviço, um representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos que se fizerem necessário, para a fiel execução deste instrumento. Esse representante terá um substituto, também indicado pela CONTRATADA que, nas eventuais ausências ou impedimentos do titular,



substituí-lo-á (letra “d” da cláusula oitava do contrato);

O não cumprimento destes itens foi verificado por esta equipe técnica, em tempo real, durante a visita exploratória no mês de agosto no Posto Maracanã durante o abastecimento de um veículo oficial, mas segundo informações dos fiscais de contratos o funcionamento destes itens foi precário em 2017 (uso da internet em tempo real e ausência de um representante da contratada no local dos serviços, durante o horário de serviço).

O funcionamento do sistema para emissão dos comprovantes no momento do abastecimento foi muito precário em razão da ausência de sinal da internet e falta de crédito no cartão magnético em virtude das alterações dos preços. Estas falhas ocasionaram a emissão da nota de controle manuscritas assinadas pelo motorista.

A 1ª via da Nota de Controle é enviada junto com a Nota Fiscal entregue para Gerente de Frotas sob a responsabilidade do Sr. Anderson da Silva. A 2ª via é grampeada nos relatórios de Bordo do Veículo.

As emissões das Notas de Controle ocasionaram morosidade e sobrecarga de serviços ao Gerente de Frotas que após o recebimento de todas as notas fiscais oriundo do abastecimento efetua manualmente o lançamento no sistema do Lex-card.

O Sistema Lex-card emitiu relatório de Abastecimentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2017 por Secretaria, no qual pode-se observar claramente a frequência da utilização do cartão magnético e por emissão da Nota de Controle, sendo a utilização da Nota de Controle mais frequente que o Cartão magnético.

O relatório de abastecimento e Requisição de Compras/Serviços, Relatórios de Vendas/Placas, Notas de Controle e 1ª via dos Comprovantes de Abastecimentos permitiram que fosse feito levantamento por esta equipe técnica para subsidiar análise do Achado nº 04.e constam às fls. 28 a 39 no doc. digital nº 76697/2018.

De acordo com as informações constantes no relatório há falhas na utilização do cartão magnético, e a administração municipal não utilizou das prerrogativas contratuais exigindo o cumprimento das seguintes determinações:

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

- a) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto contratado, nos termos e especificações determinadas pela CONTRATANTE,
- b) A CONTRATADA executará os serviços, obedecendo aos elementos básicos, fornecidos pela contratante.
- c) [...]



d) a CONTRATADA manterá no local dos serviços, durante o horário de serviço, um representante que, estará credenciado a representá-la em todos os atos que se fizerem necessário, para a fiel execução destes instrumentos. Esse representante terá um substituto, também indicado ela contratada que, nas eventuais ausências ou impedimentos do titular, substituí-lo-á.

e) A CONTRATADA executará os serviços, de acordo com a boa técnica aplicável a trabalho desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como rigorosa observância das especificações que fazem parte integrante deste CONTRATO e dos demais detalhes e ordens de serviços que emanarem da Administração, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades e Multas

c) Multas conforme o previsto na Lei nº 8666/93 e suas alterações

Parágrafo Primeiro – se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à imposição de multa pecuniária, na base de 3% (três por cento) sobre o valor deste CONTRATO, ficando desde já a administração autorizada a descontar de pagamentos à Contratada os valores correspondentes às penalidades.

Parágrafo segundo – Havendo atraso na execução deste CONTRATO será cobrado multa correspondente a 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso, até um máximo de 10% (dez por cento).

2.1.3. Objetos

Os objetos analisados foram:

Processo licitatório: Convite nº 07/2015;

Contrato nº 62/2015 e seus Termos Aditivos 01/2016 e 02/2017;

Pregões Presenciais nºs 20/2014, 11/2015, 04/2017 e seus respectivas Atas de Registros de Preços;

Relatórios de Abastecimento por período emitido pelo Lex-Card;

Relatórios do Sistema Aplic.

2.1.4. Critérios de Auditoria

Foram utilizados como critérios de auditoria a Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002.

2.1.5. Evidências

Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura (Ofício nº 01/2018), tais como: Relatórios de Abastecimento por período de 2017 emitido pelo sistema Lex-Card, Requisição de Compras/Serviços, Relatórios de Vendas/Placas, Notas de Controle e Comprovantes de Abastecimentos 1ª via.



2.1.6. Causas

A causa deste achado foi o descumprimento das cláusulas contratuais na prestação dos serviços contratados para o abastecimento da frota da prefeitura com utilização dos cartões magnéticos, ocasionado sobrecarga de serviço para controle e fiscalização dos gastos com combustíveis.

2.1.7. Efeitos reais e potenciais

Os efeitos decorrentes deste achado são: pagamento de despesa com prestação de serviços parcialmente executados, fragilidade no controle de abastecimento e sobrecarga de serviço para a gerência de frotas em razão do registro manual de informações, enquanto que o correto seria a emissão do comprovante no ato do abastecimento emitido pelo sistema Lex-card devidamente interligado com o controle.

2.1.8. Responsável

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito do Município de Barra do Bugres.

2.1.8.1. Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	Prefeito do Município de Barra do Bugres	004.722.981-00	01/01/2017 a 31/12/2017

2.1.8.2. Conduta

Omissão no dever de verificar a devida execução do contrato, quando deveria ter procedido de acordo com os ditames dos termos do contrato e aditivos, conforme a disposição da Lei nº 8.666/93.

2.1.8.3. Nexo de causalidade

A execução inadequada do contrato de prestação de serviços de uso do cartão magnético no abastecimento dos veículos resultou no risco de ausência de controle adequada da frota do executivo.



2.1.8.4. Culpabilidade

É razoável afirmar que o responsável deveria ter consciência das complicações do seu ato, sendo exigida conduta diversa da adotada.

2.1.9 Esclarecimentos dos responsáveis

Em atenção às notificações efetuadas no tocante ao apontamento constante nos autos do Processo nº 342114/2017, o Prefeito Municipal Senhor Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho e o Secretário de Administração Senhor Graciano Bernardino Meiato apresentam a defesa que se encontra acostada no documento externo nº 212873_2018_01, enfatiza-se que os dois interessados apresentaram a mesma justificativa. Os senhores Cleber Santana de Moraes - Fiscal do Contrato e Anderson da Silva, fiscal de contrato e gerente de frotas não apresentaram justificativas.

Preliminarmente os interessados justificam que a atual gestão herdou diversos problemas da gestão anterior, e que no exercício de 2017, têm-se tomado providências para melhor controle das atividades do município.

Informa que no levantamento de dados as Auditoras concentraram suas atenções no sistema frotas, aferindo processos de despesa, processos de contratação e alterações e enumera os achados e justifica cada ponto.

No achado nº 01, diz que o relatório de auditoria aponta pagamento de despesa, cujos serviços foram parcialmente executados e fragilidade no controle de abastecimento, com sobrecarga do responsável pelo controle, em razão das falhas do sistema Lex-card.

O responsável contesta sua responsabilidade pela conduta, imputando a culpabilidade somente ao Fiscal de Contrato, alegando: *“pois o Gestor adimpliu e imiscui-se de suas obrigações, quando da nomeação do Fiscal de Contratos”*.

Diz ainda, ao Gestor compete acompanhar a comprovação da prestação do serviço (execução do contrato) dia e ateste aposto no próprio documento fiscal, onde o fiscal do contrato



declara a efetividade da execução contratual e não havendo observação ou oposição do Fiscal, não se pode exigir do Gestor Público onisciência de todos os atos praticados no âmbito da Administração Pública; e transcreve o art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 62 e 63 da Lei 4320/64.

2.1.10. Conclusão da Equipe de Auditoria

Os argumentos dos interessados **sanam o apontamento**, pois, o assunto em tela é a execução do contrato; este ponto foi abordado no Achado nº 02. Contudo, é de responsabilidade do Administrador Público dar todas as condições aos seus nomeados de atender o objetivo a eles designados, assim, ao Gestor cabe proporcionar essas condições, com cursos, treinamento e principalmente análise da capacidade dos seus servidores.

2.1.11. Proposta de Encaminhamento do Mérito

Após análises sugere-se o seguinte:

- que seja determinado os devidos cursos e treinamento para os fiscais de contrato, gerente de transporte e também a todos os servidores envolvidos no controle de frotas.

2.2. Achado nº 2. Fiscalização Ineficiente no acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura

2.2.1. Classificação da Irregularidade

HB 04. Contrato_Grave_04. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8666/1993).

2.2.2. Situações encontrada

Para composição deste achado e na busca de atender o objetivo desta auditoria foram analisados os contratos vigentes, em 2017, para fornecimento de combustíveis decorrentes dos processos licitatório, atas de registros de preços, contratos e aditivos que deram origem as seguintes situações:

- Abastecimento com utilização do Cartão Magnético - Contrato nº 62/2015 - Município de Barra



do Bugres e a Empresa Dura-lex Sistemas de Gestão Pública Ltda – EPP, no valor de R\$ 78.500,00.

Para fiscalização do contrato foi nomeado o Sr. Cleber Santana de Moraes que emitiu relatório de acompanhamento mensal de execução dos serviços contratados desde a assinatura do contrato. Os relatórios emitidos referem-se aos meses de abril/2015, agosto 2015, dezembro/2015 abril/2016, agosto/2016, novembro/2016.

O Sr. Cleber Santana de Moraes era servidor comissionado no cargo de Secretário Municipal de Governo e foi nomeado fiscal de contrato por meio das Portarias nºs 183, de 01/06/2015, Portaria nº. 330, de 30/10/2015, tarefa que desempenhou até dezembro do ano de 2016, ocasião em que foi exonerado por meio da Portaria nº 338, de 21/12/2016. Os Relatórios constam às fls. 14 a 16 no doc. digital nº 76697/2018, às fls. 31 a 33 do doc. digital nº 76705/2018. As Portarias constam às fls. 02 e 06 do doc. digital nº 76705/2018.

A Portaria nº 117, de 01/01/2017 nomeou como fiscal do Contrato nº 62/2015 o Sr. Anderson da Silva, servidor comissionado no cargo de Gerente de Frotas. Sobre os trabalhos desenvolvidos no ano de 2017 foram emitidos relatórios nos meses de abril, agosto e dezembro. Os relatórios e Portarias constam às fls. 04, 08,09, 34 a 36 no doc. digital nº 76705/2018.

Após análise dos relatórios constatou-se que não foram mencionadas as falhas existentes na utilização dos cartões magnéticos no momento do abastecimento, como pode ser comprovado por meio do levantamento efetuado às fls.200 a 207 doc. digital nº. 76705/2018 e dos relatórios de abastecimentos de cada secretaria municipal emitidos pelo sistema Lex-card às fls.82 a 199. doc. digital nº 76705/2018.

A ausência de fiscalização mais ostensiva nos serviços contratados para utilização os cartões magnéticos no abastecimento, contribuiu para que as falhas se mantivessem desde o ano de 2015 até 2017.

A cláusula nona do contrato que trata das obrigações e responsabilidades da contratante descrevem as ações a serem feitas pelo fiscal do contrato para atender o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados a seguir transcrito:

Clausula Nona. Obrigações e Responsabilidades da Contratante.

A Contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de seu representante legal ou de prepostos, devidamente, credenciados. A ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da contratada, por quaisquer e eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.



Parágrafo Primeiro – A supervisão, controle e fiscalização dos serviços será feita, por servidor especialmente designado pela contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo – Fica ressalvado que a efetiva fiscalização da contratante não exclui, nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os fiscais da contratante terão amplos poderes para mediante requisição escrita:

- a) exigir da contratada imediata substituição de pessoal da contratada que embarquem a fiscalização, não atendendo as suas determinações ou cuja a permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) exigir dos contratados esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle de serviços em execução;
- c) determinar ordem de prioridade para os serviços.

Pelo transcrito os fiscais não atenderam com presteza o que foi acordado entre as partes. A cópia do Contrato consta às fls. 07 a 11 doc. digital nº.76697/2018.

2.2.3. Objetos

Os objetos analisados foram:

Processo licitatório: Convite nº 07/2015;

Contrato nº 62/2015 e seus Termos Aditivos 01/2016 e 02/2017;

Relatórios de Abastecimento por período emitido pelo Lex-Card;

Relatórios do Sistema Aplic.

2.2.4. Critérios de Auditoria

Foram utilizados como critérios de auditoria a Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002.

2.2.5. Evidências

Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura (Ofício nº 01/2018), tais como: Relatórios de Abastecimento por Secretaria no ano de 2017 emitido pelo sistema Lex-Card, Requisição de Compras/Serviços, Relatórios de Vendas/Placas, Notas de Controle e Comprovantes de Abastecimentos 1ª via.

2.2.6. Causas

A causa deste achado foi ausência de efetiva fiscalização dos serviços prestados no abastecimento da frota da prefeitura com utilização dos cartões magnéticos, o que propiciou a permanência das falhas no período de 2015 a 2017, comprometendo a qualidade dos serviços e pagamento de despesas com serviços prestados de maneira insatisfatória.



2.2.7. Efeitos reais e potenciais

Os efeitos decorrentes deste achado são: pagamento de despesa com prestação de serviço insatisfatório, fragilidade no controle de abastecimento e sobrecarga de serviço para a gerência de frotas em razão do registro manual das informações constantes nas notas de controle emitidas pelo não funcionamento do sistema Lex-card.

2.2.8. Responsáveis

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito do Município de Barra do Bugres.

Cleber Santana de Moraes – Fiscal do Contrato.

Anderson da Silva – Fiscal do Contrato

2.2.8.1. Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	Prefeito do Município de Barra do Bugres	004.722.981-00	01/01/2017 a 31/12/2017
Graciano Bernadino Meiato	Secretário de Administração	701.333.601-72	01/01/2017 a 31/12/2017
Cleber Santana de Moraes	Fiscal do Contrato	621.098.121.68	01/06/2015 a 21/12/2016
Anderson da Silva	Fiscal do Contrato	014.286.111-18	01/01/2017 a 31/12/2017

2.2.8.2. Conduta

Nome	
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	Deixar de verificar se o acompanhamento do contrato nº 62/2015 e aditivos estava ocorrendo de forma eficiente.
Graciano Bernadino Meiato	Deixar de verificar se o acompanhamento do contrato nº 62/2015 e aditivos estava ocorrendo de forma eficiente.
Cleber Santana de Moraes	Deixar de exigir o cumprimento das condições contratuais no que se refere a utilização dos cartões magnéticos para abastecimentos da frota de veículos nos termos do contrato nº 62/2015 e aditivos, atendendo as determinações contidas no art. 67 da Lei 8666/93.
Anderson da Silva	Deixar de exigir o cumprimento das condições contratuais no que se refere a utilização dos cartões magnéticos para abastecimentos da frota de veículos nos termos do contrato nº 62/2015 e aditivos, atendendo as determinações contidas no art. 67 da Lei 8666/93.

2.2.8.3. Nexos de causalidade



O acompanhamento ineficiente do contrato resultou na ausência de controle adequado nos abastecimentos da frota do executivo e no risco de realização de excessivo gasto com aquisição de combustíveis.

2.2.8.4. Culpabilidade

É razoável afirmar que os responsáveis deveriam ter verificado o cumprimento das condições contratuais, sendo exigida conduta diversa da adotada.

2.2.9 Esclarecimentos dos responsáveis

O Gestor imputa a culpa ao Senhor Anderson da Silva, fiscal de contrato nomeado, e alega que os fatos relatados levaram o Prefeito Municipal e o Secretário de Administração a editarem o Decreto 038/2018, determinando ao fiscal do contrato a IMEDIATA notificação e regularização das irregularidades apontadas e repete as alegações do item anterior.

2.2.10. Conclusão da Equipe de Auditoria

Este apontamento se refere a ações tanto do fiscal de contrato quanto do Gestor. O Responsável deixou de verificar se o acompanhamento do contrato nº 62/2015 e aditivos estava ocorrendo de forma eficiente, o Administrador Municipal é responsável pelas suas nomeações. O voto efetuado no Acórdão 6934/15 do TCU, informa que a conduta de agentes jurisdicionados está relacionada ao dever de supervisão que é imposto ao superior hierárquico em relação aos atos de seus subordinados. Portanto, **permanece a irregularidade**.

2.2.11. Proposta de Encaminhamento do Mérito

Após análises sugere-se o seguinte:

- que seja determinado a execução adequada do contrato de prestação de serviços para uso do cartão magnético no abastecimento dos veículos da prefeitura;
- que seja determinadas medidas na melhora do controle dos abastecimentos realizados pela prefeitura.



2.3. Achado nº 3. Ausência de controle eficaz no abastecimento dos veículos do Executivo, contrariando os Decretos nºs 132 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01 e 03/2009

2.3.1. Classificação da Irregularidade

EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

2.3.2. Situações encontrada

Em análise efetuada no Setor de Transporte quanto ao controle existente no abastecimento dos veículos da Prefeitura, foi constatada a ausência de comprovação dos abastecimentos efetuados tanto mediante o uso do cartão magnético, quanto no uso de notas de controle emitidas no posto credenciado.

Importante mencionar que a Instrução Normativa nº 03/09 do UCI, que dispõe sobre as normas internas de gerenciamento e controle de combustível da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, estabelece como deve ser os procedimentos de gerenciamento e controle de combustível na realização do abastecimento dos veículos, e como os condutores deverão estar cadastrados no sistema, não sendo possível o abastecimento por preenchimento de ficha, vale ou similar, ou seja, o abastecimento será realizado apenas com o uso do cartão. A Instrução Normativa consta às fls. 71 a 81 do doc. digital nº.76705/2018.

2.3.3. Objetos

Os objetos analisados foram:

Relatórios do Sistema Aplic;

Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Instruções Normativas emitidas pela UCI;

Relatório emitido pelo Setor de Transportes.

2.3.4. Critérios de auditoria

Foram utilizados como critérios de auditoria o Decreto nº 132/2009, Instrução Normativa - STR nº 001/2009 e Decreto nº 134/2009 e Instrução Normativa - STR nº 003. Estes



documentos constam às fls. 37 a 81 do doc. digital nº 76705/2018.

2.3.5. Evidências

Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura, tais como: Relatórios de controle mensal de consumo de combustíveis por veículo dos meses de janeiro a setembro/2017, Legislações Vigentes e Relatórios do setor de Transportes.

2.3.6. Causas

A causa deste achado é a falta de adesão às normas do controle interno e deficiência no controle de consumo de combustíveis do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

2.3.7. Efeitos reais e potenciais

Fragilidade no controle, ocasionando riscos de incidência de gastos excessivos com abastecimento dos veículos da prefeitura.

2.3.8. Responsáveis

Raimundo – Prefeito do Município de Barra do Bugres

Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração

Anderson da Silva – Fiscal do Contrato

2.3.8.1. Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	Prefeito do Município de Barra do Bugres	004.722.981-00	01/01/2017 a 31/12/2017
Graciano Bernadino Meiato	Secretário de Administração	701.333.601-72	01/01/2017 a 31/12/2017
Anderson da Silva	Gerente de Transportes	014.286.111-18	01/01/2017 a 31/12/2017



2.3.8.2. Conduta

Nome	Conduta
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	Deixar de verificar se o controle no abastecimento dos veículos da prefeitura estava sendo efetuado de maneira eficaz.
Graciano Bernadino Meiato	Deixar de verificar se o controle no abastecimento dos veículos da prefeitura estava sendo efetuado de maneira eficaz.
Anderson da Silva	Omissão no dever de verificar a falta de controle eficaz no abastecimento dos veículos da prefeitura, quando deveria ter procedido de acordo com os Decretos nºs 132, 133 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01, 02 e 03/2009 do Controle Interno do Executivo.

2.3.8.3. Nexos de causalidade

A ausência de controle do abastecimento dos veículos do Executivo resultou no risco de realização de gastos excessivos em despesas com abastecimento de veículos da Prefeitura.

2.3.8.4. Culpabilidade

É razoável afirmar que o responsável deveria ter consciência das complicações do seu ato, sendo exigida conduta diversa da adotada.

2.3.9 Esclarecimentos dos responsáveis

O Gestor justifica alegando que o STR (Sistema de Transporte) nº 03, implementou o sistema de abastecimento de combustível destinado aos veículos automotores e outros equipamentos que integram a frota da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e que não lhe cabe efetuar o controle do abastecimento dos combustíveis do executivo.

2.3.10. Conclusão da Equipe de Auditoria

Novamente o Gestor procura se eximir de sua culpa ao alegar que o controle da frota não lhe cabe a responsabilidade, conforme as alegações dos itens anteriores.

O Administrador Municipal é sim responsável pelos atos dos servidores que efetuou as respectivas nomeações, pois deixou de verificar se o controle no abastecimento dos veículos



da prefeitura estava sendo efetuado de maneira eficaz. **Permanece a Irregularidade** apontada.

2.3.11. Proposta de Encaminhamento do Mérito

Após análises sugere-se o seguinte:

- que seja determinado a execução adequada do contrato de prestação de serviços para uso do cartão magnético no abastecimento dos veículos da prefeitura;
- que seja determinado medidas na melhora do controle dos abastecimentos realizados pela prefeitura.

2.4. Achado nº 04. Processos de despesas sem comprovante da utilização de entrega de combustíveis nos abastecimentos da frota do Executivo no montante de R\$ 340.639,57.

2.4.1. Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.4.2. Situações encontrada

Em inspeção física realizada nas despesas referentes aos abastecimentos realizados, junto ao Auto Posto Bugrense Ltda, constatou-se no processo de comprovação ausência das respectivas notas ou *tickets* de abastecimentos, efetuados magnética ou manualmente.

Conforme determinação contida na Instrução Normativa nº 03/09 de 15/12/2009, os veículos serão abastecidos exclusivamente em postos credenciados pela Prefeitura Municipal, por meio de cartão magnético, que contém as características do veículo. No ato do abastecimento, serão solicitadas também a placa, quilometragem atual, CPF e senha do condutor, que deverão ser informados corretamente. Os comprovantes recebidos pelo condutor, a cada abastecimento, deverão ser arquivados na secretaria de origem, organizadamente, por um período mínimo de cinco anos, conforme recomendação do Tribunal de Contas.

A fim de que não restassem dúvidas quanto ao descumprimento da exigência exposta no parágrafo anterior, a equipe técnica solicitou aos responsáveis pelos setores de frotas e contabilidade os comprovantes de abastecimentos por secretaria, para poder consolidar com os respectivos processos de despesas em análise. Contudo, informaram que não efetuavam o



arquivamento dos comprovantes nos processos.

Ademais, para elucidarmos a contento a afirmativa de ausência de comprovação das despesas em questão, esta equipe técnica deslocou-se até as secretarias de educação, saúde e obras. Nessa visita, verificou-se que somente a secretaria de educação mantinha os comprovantes de abastecimentos devidamente arquivados, separados por mês. Já a secretaria de saúde possuía alguns comprovantes, mas encontravam-se não ordenados. Na secretaria de obras não foi possível a verificação naquela oportunidade pois os responsáveis não se encontravam no município.

Ressalta-se que o controle dos abastecimentos das secretarias de administração, finanças, governo e gabinete é efetuado na sede da prefeitura, onde não foi constatado a devida comprovação.

Informa-se que a equipe técnica requereu a Prefeitura de Barra do Bugres, através do ofício nº 37/2018 de 11/04/2018 a forma de controle dos abastecimentos efetuados pela secretaria de obras. Os documentos enviados constam às fls. 41 a 43 do doc. digital nº 76697/2018.

A Secretaria de Obras encaminhou em 18/04/18, o relatório de uso de combustíveis referente ao exercício de 2017, através da gerência de protocolos deste Tribunal. Na análise, verificou-se que o referido relatório possui somente a data, os litros e os tipos de combustíveis, sendo as informações insuficientes para comprovar os abastecimentos realizados no momento do consumo no posto de combustíveis credenciado. Os documentos enviados constam às fls. 01 a 28 do digital nº 76700/2018 e fls. 01 a 33 do doc. digital nº 76702/2018.

Após o breve relato da situação encontrada, conclui-se pela ausência de comprovação de utilização dos combustíveis no abastecimento da frota do Executivo no montante de **R\$ 340.639,57**, resumidos a seguir e comprovados através dos documentos de fls. 01 a 143 do doc. digital nº 76705/2018.

. Transferência bancária em 11/07/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 8056-x para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 30.104,12

OP nº 08874/00 R\$ 965,00 - NE nº 04904/00 de 07/06/2017 Secretaria de Finanças

NL 5340 de 14/06/17 - NFE nº 051.865 de 13/07/17 – R\$ 965,00 - 250 litros de gasolina comum.

(Requisição nº 3693)



OP nº 08875/00 de 11/07 – R\$ 1.544,00 - NE 04903/00 de 07/06/17 Secretaria de Administração
NL 5342 de 14/06/17 - NF 051.866 de 13/06/17. 400 litros de gasolina comum por 3,86 unitário
(requisição nº 3693)

OP 08876/00 de 11/07/2017 – R\$ 1.158,00 - NE 5246 de 22/06/17 Secretaria de Planejamento
NL de 5592 de 27/06/17 - NF nº 052.183 de 22/06/17. 300 litros de gasolina. (Requisição nº 4055)

OP 08877/00 de 11/07/2017 – R\$ 1.653,00 - NE 5264 de 22/06/17 Gabinete do Prefeito
NL de 5594 de 27/06/17 - NF nº 052.177 de 22/06/17. 475 litros de óleo diesel S-10.
(Requisição nº 4017)

OP 08878/00 de 11/07/2017 – R\$ 1.740,00 - NE 5244 de 22/06/17 Secretaria de Agricultura
NL de 5596 de 27/06/17 - NF nº 052.179 de 22/06/17. 500 litros de óleo diesel S-10.
(Requisição nº 4050)

OP 08879/00 de 11/07/2017 – R\$ 1.158,00 - NE 5263 de 22/06/17 Secretaria de Administração
NL de 5598 de 27/06/17 - NF nº 052.178 de 22/06/17. 300 litros de gasolina. (Requisição nº 4018)

OP 0888/00 de 11/07/2017 – R\$ 505,12 - NE 5209 de 21/06/17 Secretaria de Planejamento
NL de 5601 de 26/06/17 - NF nº 052.164 de 22/06/17. 130,86 litros de gasolina.
(Requisição nº 4015)

OP nº 8881/00 de 11/07/2017 – R\$ 193,00 - NE 5165 de 20/06/17 Secretaria de Planejamento
NL de 5606 de 26/06/17 - NF nº 052.162 de 22/06/17. 50 litros de gasolina. (Requisição nº 3966)

OP nº 8882/00 de 11/07/2017 – R\$ 4.632,00 - NE 4894 de 07/06/17 Secretaria de Infraestrutura
NL de 5635 de 29/06/17 - NF nº 052.109 de 20/06/17. 1200 litros de gasolina.
(Requisição nº 3715)

OP nº 8884/00 de 11/07/2017 – R\$ 3.025,00 - NE 4895 de 07/06/17 Secretaria de Infraestrutura
NL de 5630 de 29/06/17 - NF nº 052.107 de 20/06/17. 1100 litros de etanol. (Requisição nº 3714)

OP nº 8894/00 de 11/07/2017 – R\$ 1.351,00 - NE 4905 de 07/06/17 Secretaria de Finanças
NL de 5341 de 14/06/17 - NF nº 051.863 de 13/06/17. 350 litros de gasolina. (Requisição nº 3691)

OP nº 8883/00 de 11/07/2017 – R\$ 12.180,00 - NE4897 de 07/06/17 Secretaria de Infraestrutura



NL de 5631 de 29/06/17 - NF nº 052.105 de 20/06/17. 3500 litros de óleo diesel S-10.

(Requisição nº 3711)

. Transferência bancária em 04/07/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 41365-8 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 87.440,00

OP nº 8668/00 de 04/07/2017 – R\$ 17.400,00 - NE4900 de 07/06/17 Secretaria de Infraestrutura

NL de 5634 de 29/06/17 - NF nº 052.104 de 20/06/17. 5000 litros de óleo diesel S-10.

(Requisição nº 3709)

OP nº 8669/00 de 04/07/2017 – R\$ 70.040,00 - NE 4901 de 07/06/17 Secretaria de Infraestrutura

NL de 5632 de 29/06/17 - NF nº 052.103 de 20/06/17. 20600 litros de óleo diesel S-10.

(Requisição nº 3708)

. Transferência bancária em 18/09/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 19461-1 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 11.300,00

OP nº 11485/00 de 18/09/2017 – R\$ 6.300,00 - NE 5163 de 20/06/17 Secretaria de Saúde

NL nº 5684 de 29/06/17 - NF nº 052.096 de 20/06/17. 6300 litros de gasolina comum.

(Requisição nº 3980)

OP nº 11486/00 de 18/09/2017 – R\$ 5.000,00 - NE 5162 de 20/06/17 Secretaria de Saúde

NL nº 5683 de 29/06/17 - NF nº 052.097 de 20/06/17. 1436,7810 lit. de óleo diesel S-10.

(Requisição nº 3981)

. Transferência bancária em 17/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 8351-x para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 18.030,00

OP nº 6317/00 de 17/05/2017 – R\$ 1.100,00

OP nº 6212/00 de 16/05/2017 – R\$ 1.100,00

NE 3931 de 10/05/17 - Secretaria de Infraestrutura NL nº 4239 de 12/05/17 - NF nº 050.779 de 10/05/17. 400 litros de etanol hidratado. (Requisição nº 3045 - duas OPs)

OP nº 6320/00 de 17/09/2017 – R\$ 17.000,00 - NE 3927 de 10/05/17 Sec. Infraestrutura

NL nº 4241 de 12/05/17 - NF nº 050.783 de 10/05/17. 5000 litros de óleo diesel S 500.

(Requisição nº 3049)



. Transferência bancária em 16/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 9502-8 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 9.983,85

OP nº 06213/00 de 16/05/2017 – R\$ 9.983,85 - NE 3930 de 10/05/17 Secretaria de Infraestrutura
NL nº 4240 de 12/05/17 - NF nº 050.781 de 10/05/17. 2500 litros de óleo diesel S 500 (3,40), 315 litros de etanol (2,75) e 160 litros de gasolina comum (3,86). (Requisição nº 3048)

. Transferência bancária em 31/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 19461-1 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 30.006,10

OP nº 06971/00 de 31/05/2017 – R\$ 15.002,28 - NE 4082 de 15/05/17 Secretaria de Saúde
NL 4403 de 16/05/17 - NF nº 050.932 de 15/05/17. 4311 litros de gasolina comum (3,48).
(Requisição nº 3132)

OP nº 06972/00 de 31/05/2017 – R\$ 15.003,82 - NE 4083 de 15/05/17 Secretaria de Saúde
NL nº 4401 de 16/05/17 - NF nº 050.933 de 15/05/17. 3887 litros de gasolina comum (3,86).
(Requisição nº 3132)

. Transferência bancária em 31/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 8378-x para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 7.274,70

OP nº 06973/00 de 31/05/2017 – R\$ 726,00 - NE 4079 de 15/05/17 Secretaria de Agricultura
NL nº 4454 de 22/05/17 - NF nº 051.015 de 18/05/17. 100 litros de óleo diesel 500(3,40) e 100 litros de gasolina comum (3,86). (Requisição nº 3139)

OP nº 06974/00 de 31/05/2017 – R\$ 366,70 - NE 4106 de 16/05/17 Secretaria de Finanças
NL nº 4530 de 23/05/17 NF nº 051.016 de 18/05/17. 95 litros de gasolina comum (3,86).
(Requisição nº 3145)

OP nº 06975/00 de 31/05/2017 – R\$ 3.480,00 - NE 4098 de 15/05/17 Sec. Des. Econ. Turismo
NL nº 4529 de 23/05/17 - NF nº 051.014 de 18/05/17. 1000 litros de óleo diesel S 10.
(Requisição nº 3115)

OP nº 06976/00 de 31/05/2017 – R\$ 1.544,00 - NE 4107 de 16/05/17 Secretaria de Finanças
NL nº 4528 de 23/05/17 - NF nº 051.017 de 18/05/17. 400 litros gasolina comum.



(Requisição nº 3146)

OP nº 06977/00 de 31/05/2017 – R\$ 1.158,00 – NE 4109 de 16/05/17 Sec. Administração
NL nº 4527 de 16/05/17 - NF nº 051.018 de 18/05/17. 300 litros de gasolina comum.

(Requisição nº 3147)

. Transferência bancária em 05/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 8351-8 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 5.748,00

OP nº 05791/00 de 05/05/2017 – R\$ 3.860,00 - NE 2967 de 10/04/17 Sec. Administração
NL nº 3325 de 03/05/17 - NF nº 050.302 de 24/04/17. 1000 litros gasolina comum (3,86).

(Requisição nº 2300)

OP nº 05792/00 de 05/05/2017 – R\$ 1.158,00 - NE 2943 de 07/04/17 Sec. de Finanças
NL nº 3326 de 03/05/17 - NF nº 050301 de 24/04/17. 300 litros de gasolina comum (3,86).

(Requisição nº 2268)

OP nº 05793/00 de 05/05/2017 – R\$ 730,00 - NE 3082 de 12/04/17 Secretaria de Infraestrutura
NL nº 3060 de 18/04/17 - NFPS 49 de 13/04/17. Serviços conserto pneus desmontagem e montagem de pneus. (Requisição nº 2377)

. Transferência bancária em 05/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 19461-1 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 18.000,00

OP nº 05789/00 de 05/05/2017 – R\$ 10.000,00 - NE 2973 de 10/04/17 Sec. de Saúde
NL 3334 de 03/05/17 - NF 050.119 de 17/04/17. 2873,5630 litros de óleo diesel S 10.

(Requisição nº 2285)

OP nº 05790/00 de 05/05/2017 – R\$ 8.000,00 - NE 2975 de 10/04/17 Secretaria de Saúde
NL nº 3336 de 03/05/17 - NF nº 050.116 de 17/04/17. 2072,5380 lit. gasolina comum (3,86).

(Requisição nº 2284)

. Transferência bancária em 16/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 41365-8 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 71.800,00

OP nº 06205/00 de 16/05/2017 – R\$ 17.400,00 - NE 3919 de 10/05/17 Sec. Infraestrutura



NL 4244 de 12/05/17 - NF nº 050.788 de 10/05/17. 5000 litros de óleo diesel S-10(3,48).

(Requisição nº 3052)

OP nº 06206/00 de 16/05/2017 – R\$ 54.400,00 - NE 3916 de 10/05/17 Sec. Infraestrutura

NL 4247 de 12/05/17 - NF nº 050.790 de 10/05/17. 16000 lit. de óleo diesel S-500(3,40).

(Requisição nº 3053)

. Transferência bancária em 18/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 8351-8 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 2.509,00

OP nº 06419/00 de 18/05/2017 – R\$ 579,00 - NE 1769 de 07/03/17 Sec. Des. Econ. e Turismo.

NL nº 4315 de 17/05/17 - NF nº 048.890 de 10/03/17. 150 litros de gasolina comum.

(Requisição nº 1371)

OP nº 06420/00 de 18/05/2017 – R\$ 1.930,00 - NE 2891 de 06/04/17 Sec. Des. Econ. e Turismo.

NL nº 4302 de 15/05/17 - NF nº 050.847 de 12/05/17. 500 litros gasolina comum.

(Requisição nº 2241)

. Transferência bancária em 18/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 42487-0 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 11.160,00

OP nº 06419/00 de 18/05/2017 – R\$ 1.740,00 - NE 1161 de 21/02/17 Sec. Des. Econ. e Turismo.

NL nº 4324 de 17/04/17 - NF nº 048.217 de 22/02/17. 500 litros de óleo diesel.

(Requisição nº 977)

OP nº 06422/00 de 18/05/2017 – R\$ 9.420,00 - NE 1170 de 21/02/17 Sec. Des. Econ. e Turismo.

NL 4322 de 17/04/17 - NF 048.219 de 22/02/17. 500 lit. óleo diesel S 500(3,40) e 2000 lit. gasolina comum (3,86). (Requisição nº 982)

. Transferência bancária em 16/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 8056-x para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 31.752,00

OP nº 06208/00 de 16/05/2017 – R\$ 20.060,00 - NE 3913 de 10/05/17 Sec. Infraestrutura

NL nº 4245 de 12/05/17 - NF nº 050.789 de 10/05/17. 5900 litros de óleo diesel S 500.

(Requisição nº 3054)



OP nº 06209/00 de 16/05/2017 – R\$ 4.632,00 - NE 3922 de 10/05/17 Secretaria de Infraestrutura
NL nº 4243 de 12/05/17 - NF nº 050.786 de 10/05/17. 1200 lit. de gasolina comum (3,86).
(Requisição nº 3051)

OP nº 06210/00 de 16/05/2017 – R\$ 6.960,00 - NE 3925 de 10/05/17 Secretaria de Infraestrutura
NL nº 4242 de 12/05/17 - NF nº 050.785 de 10/05/17. 2000 lit. de óleo diesel S-10(3,48).
(Requisição nº 3050).

. Transferência bancária em 16/05/17 do banco do brasil - agência 832-x da conta 5841-6 para a conta 5301-5 – Auto Posto Bugrense Ltda – R\$ 5.561,80

OP nº 06203/00 de 16/05/2017 – R\$ 4.210,80 - NE 3033 de 11/04/17 Secretaria de Agricultura
NL nº 3354 de 04/05/17 - NF nº 050.300 de 24/04/17. 1210 litros de óleo diesel S 10.
(Requisição nº 2302)

OP nº 06204/00 de 16/05/2017 – R\$ 1.351,00 - NE 3025 de 11/04/17 Secretaria de Finanças
NL nº 3351 de 04/05/17 - NF nº 050.303 de 24/04/17. 350 litros gasolina comum.
(Requisição nº 2338)

2.4.3. Objetos

Os objetos analisados foram:

Relatórios do Sistema Aplic;

Despesa realizada no período de janeiro a setembro de 2017;

Instruções Normativas emitidas pela UCI.

Relatório emitido pelo Setor de Transportes.

2.4.4. Critérios de auditoria

Balancetes de janeiro a julho/2017, Relação da despesa empenhada, liquidada e paga de janeiro a setembro e processos de despesa realizada com o Auto Posto Bugrense.



2.4.5. Evidências

Processos de despesa, liquidação e pagamento realizados junto a empresa Auto Posto Bugrense.

2.4.6. Causas

A causa deste achado é a deficiência no controle de consumo de combustíveis do Setor de Transportes e na forma de arquivamento da comprovação da despesa com abastecimentos de veículos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

2.4.7. Efeitos reais e potenciais

Fragilidade no controle, ocasionando riscos de incidência de gastos excessivos com abastecimento dos veículos da prefeitura.

2.4.8. Responsáveis

Raimundo – Prefeito do Município de Barra do Bugres

Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração

Anderson da Silva – Fiscal do Contrato

2.4.8.1. Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	Prefeito do Município de Barra do Bugres	004.722.981-00	01/01/2017 a 31/12/2017
Graciano Bernadino Meiato	Secretário de Administração	701.333.601-72	01/01/2017 a 31/12/2017
Anderson da Silva	Gerente de Transportes	014.286.111-18	01/01/2017 a 31/12/2017

2.4.8.2. Conduta

Nome	Conduta
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho	Omissão no dever de verificar a comprovação adequada da despesa com os abastecimentos dos veículos da Prefeitura, para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos.



Nome	Conduta
Graciano Bernadino Meiato	Omissão no dever de verificar a comprovação adequada da despesa com os abastecimentos dos veículos da Prefeitura, para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos.
Anderson da Silva	Omissão no dever de comprovar adequadamente a despesa com os abastecimentos dos veículos da Prefeitura, garantindo a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

2.4.8.3. Nexo de causalidade

A ausência na devida comprovação dos abastecimentos dos veículos do Executivo resultou no risco de realização de gastos excessivos em despesas com abastecimento de veículos da Prefeitura.

2.4.8.4. Culpabilidade

É razoável afirmar que os responsáveis deveriam ter consciência das complicações de seus atos, sendo exigida conduta diversa da adotada.

2.4.9 Esclarecimentos dos responsáveis

O Gestor encaminha a comprovação de despesa nos documentos de fls. 01 a 143 do documentos digitais nºs 212873_2018, 102987/2018, 102986/2018 e 102997/2018.

2.4.10. Conclusão da Equipe de Auditoria

Com o encaminhamento dos comprovantes de despesa em anexo nos documentos digitais nºs 212873_2018, 102987/2018, 102986/2018 e 102997/2018, este ponto encontra-se **sanado**.

2.4.11. Proposta de Encaminhamento do Mérito

Após análises sugere-se o seguinte:

- que seja determinado medidas na melhoria no controle do arquivamento dos processos de despesas, de maneira que as respectivas comprovações se encontram à disposição para as devidas verificações na época das inspeções de rotina deste Tribunal de Contas.



3. QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 01 – Sanado

Achado de auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	HB 04 Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8666/1993). . Fiscalização Ineficiente no acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.
Critérios de auditoria	Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002.
Evidências	Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura (Ofício nº 01/2018), tais como: Relatórios de Abastecimento por período de 2017 emitido pelo sistema Lex-Card, Requisição de Compras/Serviços, Relatórios de Vendas/Placas, Notas de Controle e Comprovantes de Abastecimentos 1ª via.
Proposta de Encaminhamento	Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	1.Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito 2.Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração 3.Cleber Santana de Moraes – Fiscal do Contrato 4.Anderson da Silva – Fiscal do Contrato
Descrição da conduta punível	1.Deixar de verificar se o acompanhamento do contrato nº 62/2015 e aditivos estava ocorrendo de forma eficiente. 2.Deixar de verificar se o acompanhamento do contrato nº 62/2015 e aditivos estava ocorrendo de forma eficiente. 3.Deixar de exigir o cumprimento das condições contratuais no que se refere a utilização dos cartões magnéticos para abastecimentos da frota de veículos nos termos do contrato nº 62/2015 e aditivos, atendendo as determinações contidas no art. 67 da Lei 8666/93. 4.Deixar de exigir o cumprimento das condições contratuais no que se refere a utilização dos cartões magnéticos para abastecimentos da frota de veículos nos termos do contrato nº 62/2015 e aditivos, atendendo as determinações contidas no art. 67 da Lei 8666/93.
Nexo de causalidade	O acompanhamento ineficiente do contrato resultou na ausência de controle adequado nos abastecimentos da frota do executivo e no risco de realização de excessivo gasto com aquisição de combustíveis.
Culpabilidade	É razoável afirmar que os responsáveis deveriam ter verificado o cumprimento das condições contratuais, sendo exigida conduta diversa da adotada.

Achado de auditoria nº 3

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	EB 05 Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007). . Ausência de controle eficaz no abastecimento dos veículos do Executivo, contrariando os Decretos nºs 132 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01 e 03/2009.
Critérios de auditoria	Decreto nº 132/2009, Instrução Normativa - STR nº 001/2009 e Decreto nº 134/2009 e Instrução Normativa - STR nº 003.



RESUMO

Evidências	Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura, tais como: Relatórios de controle mensal de consumo de combustíveis por veículo dos meses de janeiro a setembro/2017, Legislações Vigentes e Relatórios do setor de Transportes.
Proposta de encaminhamento	Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	1.Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito 2.Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração 3.Anderson da Silva – Gerente de Transportes
Descrição da conduta punível	1. Deixar de verificar se o controle no abastecimento dos veículos da prefeitura estava sendo efetuado de maneira eficaz. 2. Deixar de verificar se o controle no abastecimento dos veículos da prefeitura estava sendo efetuado de maneira eficaz. 3.Omissão no dever de verificar a falta de controle eficaz no abastecimento dos veículos da prefeitura, quando deveria ter procedido de acordo com os Decretos nºs 132, 133 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01, 02 e 03/2009 do Controle Interno do Executivo.
Nexo de causalidade	A ausência de controle do abastecimento dos veículos do executivo resultou no risco de realização de gastos excessivos em despesas com abastecimento de veículos da prefeitura.
Culpabilidade	É razoável afirmar que o responsável deveria ter consciência das complicações do seu ato, sendo exigida conduta diversa da adotada.

Achado de auditoria nº 4 - Sanado

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
1.Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito 2.Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração 3.Anderson da Silva – Fiscal do Contrato	2	HB04 - Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8666/1993). - Fiscalização Ineficiente na vigilância do acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.
1.Raimundo Nonato de	3	EB05 - Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de



Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
Abreu Sobrinho – Prefeito 2. Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração 3. Anderson da Silva – Gerente de Transportes		controle dos sistemas administrativos (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007). - Ausência de vigilância no controle eficaz no abastecimento dos veículos do Executivo, contrariando os Decretos nºs 132 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01 e 03/2009.

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
Graciano Bernadino Meiato - Secretário de Administração	2	HB 04 Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8666/1993). - Fiscalização Ineficiente no acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.
	3	EB 05 Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007). - Ausência de controle eficaz no abastecimento dos veículos do Executivo, contrariando os Decretos nºs 132 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01 e 03/2009.

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
Anderson da Silva – Fiscal do Contrato e Gerente de Frotas	2	HB 04 Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8666/1993). - Fiscalização Ineficiente no acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.
	3	EB 05 Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007). - Ausência de controle eficaz no abastecimento dos veículos do Executivo, contrariando os Decretos nºs 132 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01 e 03/2009.

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
Cleber Santana de Moraes - Fiscal do Contrato	2	HB 04 Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8666/1993). - Fiscalização Ineficiente no acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.

II. Encaminhar cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso **para conhecimento e adoção de providências cabíveis.**

É o relatório que se submete à apreciação superior.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, em Cuiabá-MT, 24/07/2018.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

EDENIR PEREIRA SILVA FIGUEIREDO

Auditor Público Externo

MARIA DAS DORES MODESTO

Auditor Público Externo

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO

Auditor Público Externo